



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08.735/12

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia formulada pelo Sr. José Batista dos Santos, noticiando suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte das servidoras Rejane Maria Macena da Silva e Micheline Carlos Sousa, as quais estariam lecionando na Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, na Prefeitura Municipal de Guarabira e no Governo do Estado. Também houve denúncia de contratação de servidores por excepcional interesse público, em detrimento de aprovados em concurso vigente. No momento verifica-se o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3957/2015.

Em Relatório preliminar, a Auditoria concluiu pela **ilegalidade** na acumulação de 03 cargos públicos de Professor pela servidora Rejane Maria Macena da Silva. Quanto à servidora Micheline Carlos Sousa, concluiu pela **legalidade** na acumulação de 02 cargos públicos de Professor. Outrossim, apontou a necessidade de manifestação do Prefeito do Município de Alagoa Grande acerca da contratação de servidores por excepcional interesse público na vigência de concurso público.

Após notificação e apresentação de defesa e análise da Auditoria, os Conselheiros Membros da Eg.1ª Câmara desta Corte decidiram por meio do acórdão acima caracterizado:

- 1) Receber a presente denúncia;
- 2) Julgá-la improcedente em relação à acumulação de cargo de Professor pela servidora **Micheline Carlos Sousa**;
- 3) Julgá-la procedente em relação à **contratação de servidores para atender excepcional interesse público**, e em relação à acumulação de cargos por parte da servidora **Rejane Maria Macena da Silva**, valendo registrar que, após apresentação de defesa, ficou constatada a exoneração da servidora da Prefeitura Municipal de Guarabira, restabelecendo-se a legalidade;
- 4) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 dias para que o Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Sr. Hilton Regis Navarro Filho, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a este Tribunal de Contas a documentação referente aos concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande nos exercícios de 2010 e 2014.

Escoado o prazo regulamentar, não houve qualquer pronunciamento por parte do gestor.

Não foram os autos enviados ao MPJTCE.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **APLIQUEM** ao Sr. **Hilton Regis Navarro Filho**, Prefeito Municipal de Alagoa Grande, **MULTA** no valor de **R\$ 4.000,00 (89,98 UFR-PB)**, conforme dispõe o art. 56, inciso VI, da LOTCE
- 2) **ASSINEM**, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90(noveenta) dias para que o Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Sr. Hilton Regis Navarro Filho, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a este Tribunal de Contas a documentação referente aos concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande nos exercícios de 2010 e 2014.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08.735/12

Objeto: Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3957/2015

Órgão: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Gestor Responsável: Hilton Regis Navarro Filho

Procurador/Patrono:

Denúncia. Atos de Pessoal. Irregularidades na acumulação de cargos por servidores do município e na contratação de servidores para atender excepcional interesse público. Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo não cumprimento. Aplicação de multa. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 1028/2016

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 08.735/12, que trata de denúncia formulada pelo Sr. José Batista dos Santos, acerca de irregularidades em atos de administração de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, noticiando suposta acumulação ilegal de cargos públicos e contratação de servidores por excepcional interesse público, em detrimento de aprovados em concurso vigente, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3957/2015, e,

CONSIDERANDO que o gestor não apresentou qualquer justificativa/prova necessárias para elidir as falhas apontadas, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **APLICAR** ao Sr. *Hilton Regis Navarro Filho*, Prefeito Municipal de Alagoa Grande, **MULTA** no valor de **R\$ 4.000,00 (89,98 UFR-PB)**, conforme dispõe o art. 56, inciso VI, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- b) **ASSINAR**, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que o Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Sr. Hilton Regis Navarro Filho, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a este Tribunal de Contas a documentação referente aos concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande nos exercícios de 2010 e 2014.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público

Em 7 de Abril de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO